



SUMÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.....	1
MUSEU NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS	4
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS.....	5
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO	5
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ.....	6
COORDENAÇÃO REGIONAL DO JURUÁ.....	7
COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU.....	9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA, SUBSTITUTA, DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, Portaria nº 991, de 07 de maio de 2024, e a Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 272/2021, celebrado com a empresa INFINITY SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME, CNPJ nº 20.266.882/0001-49, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na locação de purificadores de água, para instalação nas dependências da Fundação Nacional dos Povos Indígenas em Brasília-DF, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários para a instalação, manutenção preventiva e corretiva conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestora Titular	DIANA LEMOS GUIMARÃES	0446543	CSG
Gestor Substituto	MARIO VICTOR FARIAS CHAVES	3146008	CSG
Fiscal Técnica titular	KENIA PEREIRA DA SILVA	3518144	CGRL
Fiscal Técnico titular substituto	EDUARDO ITIO KUNZLER YONEZAWA	3517189	CGRL
Fiscal Setorial Titular	MARIA IDELFONSO GRANJEIRO GUALBERTO	0075007	CSG
Fiscal Setorial Substituto	CLEYSSON BRUNO COSTA RODRIGUES	1477480	CGRL

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo;

III - Fiscal Administrativo: Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e



Brasília, 24 de fevereiro de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 36 - p. 2

Art. 3º Caberá aos gestores observarem o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no que for cabível.

Art. 4º A equipe de gestão/fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Dages/FUNAI Nº 102, de 24 de julho de 2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEYCIANE LIMA PEDROSA

Diretora Substituta

PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA, SUBSTITUTA, DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, Portaria nº 991, de 07 de maio de 2024, e a Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 328/2022, celebrado com a empresa JOSÉ DOS REIS CHAVEIRO, CNPJ nº 72.579.105/0001-58, cujo objeto consiste na contratação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestora Titular	DIANA LEMOS GUIMARÃES	0446543	CSG
Gestor Substituto	MARIO VICTOR FARIAS CHAVES	3146008	CSG
Fiscal Técnica	KENIA PEREIRA DA SILVA	3517189	CGRL
Fiscal Técnico Substituto	CLEYSSON BRUNO COSTA RODRIGUES	1477480	CGRL

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo;



Brasília, 24 de fevereiro de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 36 - p. 3

III - Fiscal Administrativo: Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

Art. 3º Caberá aos gestores observarem o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no que for cabível.

Art. 4º A equipe de gestão/fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado aos Gestores nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Dages nº 96, de 22 de julho de 2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEYCIANE LIMA PEDROSA

Diretora Substituta

PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 40, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA, SUBSTITUTA, DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, Portaria nº 991, de 07 de maio de 2024, e a Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2023,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas do Contrato nº 24/2017 (SEI Nº 0360227), celebrado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-20, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a FUNAI/SEDE no endereço SCS. Qd. 09 – Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília – DF, CEP: 70.308-200.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor Titular	MARIO VICTOR FARIAS CHAVES	3146008	CSG
Gestora Substituto	DIANA LEMOS GUIMARÃES	0446543	CSG
Fiscal Técnica Titular	KENIA PEREIRA DA SILVA	3518144	CGRL
Fiscal Técnico Substituto	CLEYSSON BRUNO COSTA RODRIGUES	1477480	CGRL

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos



Brasília, 24 de fevereiro de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 36 - p. 4

aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Art. 3º Caberá aos gestores observarem o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no que for cabível.

Art. 4º A equipe de gestão/fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado aos Gestores nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Dages/FUNAI nº 191, DE 25 DE novembro DE 2025 (9335839).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEYCIANE LIMA PEDROSA

Diretora Substituta

MUSEU NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PORTARIA MNPI/FUNAI nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA DO MUSEU NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e com o objetivo de dar publicidade aos atos previstos no art. 22 da Portaria ABC/MRE nº 8, de 04 de janeiro de 2017, e no art. 5º. do Decreto 5.151, de 22 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do Edital 001/2026 - 914BRZ4019, que será formada pelos servidores do Museu Nacional dos Povos Indígenas indicados abaixo:

LUIZA ZELESCO BARRETTO - Especialista em Indigenismo

MUNIQUE CARDOSO CAVALCANTE - Especialista em Indigenismo

DANIELLE ANTUNES - Especialista em Indigenismo

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:

I - Selecionar e pontuar os currículos inscritos, com base nos itens constantes no edital, bem como eliminar aqueles que não atenderem os requisitos obrigatórios;

II - Entrevistar candidatos selecionados com base nos itens constantes no edital, se necessário;

III - Produzir e incluir no processo nº 08786.000151/2026-27 os documentos técnicos do processo seletivo, contendo as pontuações individuais obtidas pelos(as) candidatos(as) habilitados(as) e a recomendação de contratação, para posteriores encaminhamentos pela Coordenação e Direção Nacional do Projeto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DOS SANTOS SANTANA

Diretora



Brasília, 24 de fevereiro de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 36 - p. 5

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 52, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08782.000514/2025-83, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 09 de outubro de 2025, ao servidor MANOEL ROMUALDO FARIAS, Monitor Bilingue, NA-S-III, matrícula nº 0445311, de acordo com o inciso I, § 2º, artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROS LIEBICH
Coordenadora-Geral

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 54, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08620.002748/2026-07, resolve:

Art. 1º Tornar público o usufruto da Licença-Prêmio por Assiduidade no mês de Março/2026, da servidora abaixo relacionada, conforme o período descrito:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	UNIDADE	PERÍODO
CARMELINDA MARIA DE SOUSA	0466373	-	CEDIDA - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	02/03/2026 a 31/03/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROS LIEBICH
Coordenadora-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO

PORTARIA CR-BSF/FUNAI Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeada pela Portaria de Pessoal SE/MPI nº 84, de 02/04/2025, publicada na Seção nº 2 da edição nº 64 do Diário Oficial da União, de 03/04/2025, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO 11.226, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022 e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 270/2022 (9193174), celebrado com PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação de abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva da frota institucional, em atendimento as necessidades da Coordenação Regional Baixo São Francisco e Unidades Técnicas Locais a ela vinculadas.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE
Gestor Titular	Maria do Rosário Cruz de Araújo	0444888
Gestor Substituto	Samuel Lourenço Thé	3284733
Fiscal Técnico Titular	Samuel Lourenço Thé	3284733
Fiscal Técnico Substituto(a)	Nadilson Ferreira de Lima	3278834



Brasília, 24 de fevereiro de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 36 - p. 6

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré definidos, para efeito de pagamento.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º Os servidores designados deverão juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Sem prejuízo à observação da legislação pertinente, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-BSF, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à Divisão de Orçamento e Finanças – DIOF/CRS-REC o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado aos servidores designados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º O Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-BSF e a Divisão de Contratos - DICON/CRS-REC orientarão, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato.

Art. 9º A partir da vigência desta Portaria, considera-se revogada a PORTARIA CR-BSF/FUNAI Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2024 (6921726).

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

FABIANA DE JESUS SANTIAGO
Coordenadora Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ

PORTARIA CR-JPR/FUNAI N.º 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria/MPI nº 136 de 11.05.2023, publicada no DOU nº 90, de 12 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:



Brasília, 24 de fevereiro de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 36 - p. 7

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato 5 (8019341), celebrado entre a COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ/RO - FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI e a empresa F C TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 84.084.383/0001-13.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO
Gestor	Alessandra de Oliveira Faustino	3518739	111.848.636-60	SEAD / CR-JPR
Gestor Substituto	José Hamilton Correa de Souza	1823424	341.247.052-04	SEGAT / CR-JPR
Fiscal Técnico	Samara Veloso Evangelista Kokama	3488887	024.549.092-27	SEGAT / CR-JPR
Fiscal Técnico Substituto	Valdevino Temóteo da Cunha	4457896	096.450.202-04	SEGAT / CR-JPR

Art. 2º O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Seções II e IV do Capítulo II, bem como no Capítulo III da mesma norma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 04 de 10 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 29 de 11/02/2025 (8239962).

LEANDRO MANGÃ ARARA
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DO JURUÁ

PORTARIA Nº 01/CR JURUÁ/FUNAI, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO JURUÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 68, de 3 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, resolve:"

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor FERNANDO GURZONI ALVARES FERREIRA, matrícula SIAPE n.º 3519863, CPF n.º 319.335.268-31, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 2946141808, categoria B, com validade até 21/09/2033, a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Juruá e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1.º da Lei 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Juruá. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e de acordo com as normas vigentes para autorização de deslocamentos. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizado, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:



Brasília, 24 de fevereiro de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 36 - p. 8

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; de acordo com as normas vigentes para autorização de deslocamentos.

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. A designação contida nesta Portaria terá validade pelo período de 01 (um) ano, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais e na frota veicular pertencente a unidade regional.

EDNA LUÍZA ALVES YAWANAWA

Coordenadora Regional

PORTARIA Nº 02/CR JURUÁ/FUNAI, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO JURUÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 68, de 3 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, resolve:"

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor EZAUL EVARISTO DA SILVA SANTOS, matrícula SIAPE nº 3517424, CPF nº 009.359.162-45, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 2882146558, categoria AB, com validade até 18/10/2034, a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Juruá e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1.º da Lei 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Juruá. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e de acordo com as normas vigentes para autorização de deslocamentos. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizado, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; de acordo com as normas vigentes para autorização de deslocamentos.

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. A designação contida nesta Portaria terá validade pelo período de 01 (um) ano, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais e na frota veicular pertencente a unidade regional.

EDNA LUÍZA ALVES YAWANAWA

Coordenadora Regional



Brasília, 24 de fevereiro de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 36 - p. 9

COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU

PORTARIA CR-XIN FUNAI N.º 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

A Coordenadora Regional da Coordenação Regional Xingu, da FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeada pela Portaria de Pessoal/MPI n.º 139, de 11 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022 e pela Portaria Funai n.º 991, de 7 de maio de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e a Instrução Normativas n.º 58, de 8 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, resolve:

Art. 1.º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa(s), por meio do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de materiais em geral (gêneros alimentícios, insumos agrícolas, ferramentas, materiais para manutenção de imóvel, patrulhamento, de segurança, entre outros), visando ao apoio às atividades finalísticas desenvolvidas na Coordenação Regional Xingu.

Art. 2.º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Marileia Taiua de Oliveira Peruare - matrícula SIAPE n.º 4710780;

Francisco André Sampaio - matrícula SIAPE n.º 1706678;

Aiara Cristina Pereira Cogo - matrícula SIAPE 3487699.

Art. 3.º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IRÉ KAYABI
Coordenador Regional